



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

PROCESSO LICITATÓRIO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2018

OBJETO: Contratação de Carro Pipa para abastecimento das Escolas da Rede Municipal e da Zona Rural do Município.

**ADM: EVERTON FIRMINO BATISTA
Prefeito Constitucional
Exercício/2018**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2018

Água Branca - PB, 20 de agosto de 2018.

Para: Ilmo. Senhor:

EVERTON FIRMINO BATISTA

MD. Prefeito Constitucional do Município de Água Branca – PB

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação do Senhor: **DEMECIO RIBEIRO GUIMARÃES**, portador do CPF sob o nº 031.684.784-40 e do RG sob o nº 2307857 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua José Pedro Firmino, N.º 50, Centro, Água Branca – PB, CEP 58.748-000, para a Contratação de Carro Pipa para abastecimento das Escolas da Rede Municipal e da Zona Rural do Município.

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO: Veículo Car/Caminhão/Tanque, Marca Mercedes Benz 1316, Ano de Fabricação 1985, Cor Vermelha, Placa MZA-4868/PE.

VALOR DA LOCAÇÃO: O valor da contratação será de **R\$ 17.500,00 (Dezessete Mil e Quinhentos Reais)**, referente ao total estimado de 125(cento e vinte e cinco) carradas de água durante o período do contrato que será de 30 dias, custando individualmente cada uma o importe de **R\$ 140,00(Cento e Quarenta Reais)**, que será pago com recursos do Orçamento do Município de Tavares – PB.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Objeto: Contratação de Carro Pipa para abastecimento das Escolas da Rede Municipal e da Zona Rural do Município, em conformidade com o art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

De acordo com a Lei nº 8.666/93, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art. 24 – ***É dispensável a licitação: (...), inciso IV – Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos***



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

JUSTIFICATIVA DA LOCAÇÃO:

A locação de um veículo tipo carro pipa é necessário pelo fato do Município encontra-se encravado na região do Sertão da Paraíba e que as chuvas durante o ano de 2018, até a presente data, pela sua irregularidade, e má distribuição espacial, não foram suficientes para recargas dos reservatórios, acarretando estiagem e trazendo como consequência, prejuízos as culturas agrícolas e a fatal d'água potável;

Justifica-se ainda pelo fato do Município está enfrentando uma situação de emergência declarada através do Decreto Estadual nº 38.195/2018 e Decreto Municipal.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O custo pela locação do carro pipa será de **R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e Quinhentos Reais)**, referente ao total estimado de 125(cento e vinte e cinco) carradas de água durante o período do contrato que será de 30 dias, custando individualmente cada uma o importe de **R\$ 140,00(Cento e Quarenta Reais)**, que será pago com recursos do Orçamento do Município de Tavares – PB, preço compatível com o de mercado.

Pelo Exposto, temos a convicção de que foi realizada a melhor escolha para a execução dos serviços supramencionados.

Atenciosamente,

Gustavo Gouveia de Almeida

Secretário de Agricultura

Tire suas dúvidas sobre a contratação de um Caminhão Pipa



Mostrar Todos

Tire suas dúvidas sobre a contratação de um Caminhão Pipa

O caminhão pipa geralmente é contratado por órgãos públicos para abastecer regiões que por algum motivo não recebem abastecimento municipal, porém o mesmo também **pode ser contratado por pessoas físicas**, seja pelo desejo de aumentar suas reservas de água ou simplesmente por um reabastecimento em decorrência de uma eventual falta de água. Se você está precisando de um caminhão pipa para transportar água potável com segurança e qualidade, esse artigo irá lhe passar informações importantes para facilitar a contratação deste serviço.



Transporte de água potável com caminhão pipa

Este caminhão é exclusivamente utilizado para o transporte de água potável e não potável, podendo ser usado em

Exemplos abaixo:

Categorias

- Aluguel de máquinas pesadas
- Caminhão Pipa
- Controle de Pragas
- dedetizadora
- Descupinização
- Desentupidora
- Desentupidora em Porto Alegre
- Desentupimento
- Desratizadora
- Diversos

003



• Controle de poeira:

• Terraplanagem:

• Irrigação:

• Lavagem de ruas e praças:

• Distribuição de água em locais com problemas de abastecimento:

• Abastecimento de piscinas, caixas d'água, tanques e reservatórios:

• Abastecimento de água potável nas residências, condomínios e empresas.

Para a realização dos serviços citados acima, será essencial a contratação de um caminhão pipa, de modo que somente com ele será possível efetuar esses serviços com a qualidade necessária.

Quanto custa um caminhão pipa

O valor do caminhão pipa pode variar de R\$ 350,00 (5 mil litros) a R\$ 550,00 (10 mil litros) de acordo com a região que a água potável está sendo solicitada.

As empresas também disponibilizam outros tamanhos de caminhões como de 8.000, 9.000, 16.000, 17.000 e 20.000 litros que devem ser consultados mediante a solicitação de um orçamento. Duvide sempre da qualidade da água oferecida por empresas que pratiquem preços muito abaixo do valor de mercado.

Contratar caminhão pipa em Porto Alegre

Antes de contratar um caminhão pipa em Porto Alegre é preciso pesquisar a fundo sobre as empresas que atuam na região e oferecerem esse serviço, pois todo cuidado é pouco quando a questão é transporte de água.

É necessário levar em conta certos pontos, como a responsabilidade técnica da empresa, o seu tempo de mercado, além de sua credibilidade e confiabilidade. Para isso é importante basear-se em relatos e recomendações de clientes

• Fiscalização

• Abastecimento

• Gestão de resíduos

• Reciclagem

• Limpeza de caixa D'água

• Limpeza de caixa de gordura

• Limpeza de fachadas

• Limpeza de fossa

• Limpeza Industrial

• Limpezas

• Notícias

• Plano de Saúde Predial

• Sucção de Resíduos

• Tecnologia

• Transporte de Resíduos

• VAC ALL

Últimas Matérias

Tire suas dúvidas sobre a contratação de um Caminhão Pipa



Mostrar Todos

Tire suas dúvidas sobre a contratação de um Caminhão Pipa

O caminhão pipa geralmente é contratado por órgãos públicos para abastecer regiões que por algum motivo não recebem abastecimento municipal, porém o mesmo também pode ser contratado por pessoas físicas, seja pelo desejo de aumentar suas reservas de água ou simplesmente por um reabastecimento em decorrência de uma eventual falta de água. Se você está precisando de um caminhão pipa para transportar água potável com segurança e qualidade, esse artigo irá lhe passar informações importantes para facilitar a contratação deste serviço.

te de água potável com caminhão pipa

é exclusivamente utilizado para o transporte de água potável e não potável, podendo ser usado em

exemplos abaixo:

Categorias

- Aluguel de máquinas pesadas
- Caminhão Pipa
- Controle de Pragas
- dedetizadora
- Descupinização
- Desentupidora
- Desentupidora em Porto Alegre
- Desentupimento
- Desratizadora
- Diversos

005



• Controle de poeira:

• Terraplanagem:

• Irrigação:

• Lavagem de ruas e praças:

• Distribuição de água em locais com problemas de abastecimento:

• Abastecimento de piscinas, caixas d'água, tanques e reservatórios:

• Abastecimento de água potável nas residências, condomínios e empresas.

Para a realização dos serviços citados acima, será essencial a contratação de um caminhão pipa, de modo que somente com ele será possível efetuar esses serviços com a qualidade necessária.

Quanto custa um caminhão pipa

O valor do caminhão pipa pode variar de R\$ 350,00 (5 mil litros) a R\$ 550,00 (10 mil litros) de acordo com a região que a água potável está sendo solicitada.

As empresas também disponibilizam outros tamanhos de caminhões como de 8.000, 9.000, 16.000, 17.000 e 20.000 litros que devem ser consultados mediante a solicitação de um orçamento. Duvide sempre da qualidade da água oferecida por empresas que pratiquem preços muito abaixo do valor de mercado.

Contratar caminhão pipa em Porto Alegre

Antes de contratar um caminhão pipa em Porto Alegre é preciso pesquisar a fundo sobre as empresas que atuam na região e oferecem esse serviço, pois todo cuidado é pouco quando a questão é transporte de água.

É necessário levar em conta certos pontos, como a responsabilidade técnica da empresa, o seu tempo de mercado, além de sua credibilidade e confiabilidade. Para isso é importante basear-se em relatos e recomendações de clientes

• Manutenção

• Abastecimento

• Reciclagem de resíduos

• Tratamento

• Limpeza de caixa d'água

• Limpeza de caixa de gordura

• Limpeza de fachadas

• Limpeza de fossa

• Limpeza Industrial

• Limpezas

• Notícias

• Plano de Saúde Predial

• Sucção de Resíduos

• Tecnologia

• Transporte de Resíduos

• VAC ALL

006

Últimas Matérias

Tire suas dúvidas sobre a contratação de um Caminhão Pipa



☰ [Mostrar Todos](#)

Tire suas dúvidas sobre a contratação de um Caminhão Pipa

O caminhão pipa geralmente é contratado por órgãos públicos para abastecer regiões que por algum motivo não recebem abastecimento municipal, porém o mesmo também pode ser contratado por pessoas físicas, seja pelo desejo de aumentar suas reservas de água ou simplesmente por um reabastecimento em decorrência de uma eventual falta de água. Se você está precisando de um caminhão pipa para transportar água potável com segurança e qualidade, esse artigo irá lhe passar informações importantes para facilitar a contratação deste serviço.

Transporte de água potável com caminhão pipa

Este serviço é exclusivamente utilizado para o transporte de água potável e não potável, podendo ser usado em

Exemplos abaixo:

Categorias

- Aluguel de máquinas pesadas
- Caminhão Pipa
- Controle de Pragas
- dedetizadora
- Descupinização
- Desentupidora
- Desentupidora em Porto Alegre
- Desentupimento
- Desratizadora
- Diversos

007



Filtros

Empresas

Água Viva Locação de Caminhão Pipa.



Caminhão Pipa



(/mmprecos.php?m=pesquisa&pesquisa=caminhao-pipa-pesquisa-precos&impressao=1)

16

Pesquisa e comparação de preços de transporte de água potável, irrigação, abastecimento e terraplanagem.

>> Clique aqui para ter acesso as principais Ofertas (comOferta.com) (<http://www.comoferta.com/>)

Estabelecimentos	Abastecimento
(/index.php?m=empresa&id=3478&empresa=%C1gua+Viva+Loca%E7%E3o+de+Caminh%E3o+Pipa.) Água Viva Locação de Caminhão Pipa. (/index.php?m=empresa&id=3478&empresa=%C1gua+Viva+Loca%E7%E3o+de+Caminh%E3o+Pipa.) (http://www.aguavivanet.com.br/) (https://maps.google.com.br/maps?q=Almeida+Vergem+Grande%2C115%2C+Castanheira+il%2C+Belo+Horizonte+Basil%2C+BR)	R\$ 180,00 (Um caminhão de 8.000l(tros))
Estabelecimentos	Abastecimento
Valor mínimo:	R\$ 180,00
Valor máximo:	R\$ 180,00
Variação:	0,00%
Preço médio:	R\$ 180,00

Fonte: Mercado Mineiro (www.mercadomineiro.com.br) (<http://www.mercadomineiro.com.br>)

CONSUMIDOR
(/INDEX.PHP?
M=USUARIO&A=LOGIN)

POLÍTICA DE
PRIVACIDADE
(/INDEX.PHP?
A=PRIVACIDADE)

TERMINOS DE
USO
(/INDEX.PHP?
A=TERMO)
Aviso Importante:

PUBLICIDADE
(/INDEX.PHP?
M=INDEX&A=CONTATO)

ADMINISTRAÇÃO
(/INDEX.PHP?
M=INDEX&A=LOGIN)

O site de pesquisa e comparação de preços - Mercado Mineiro disponibiliza um serviço totalmente gratuito para o consumidor e imprensa (desde que

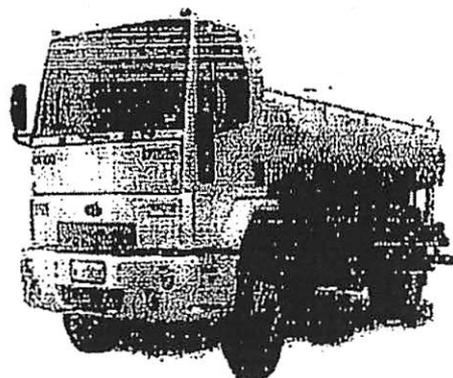
000

Filtros

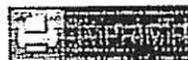
Empresas

Água Viva Locação de Caminhão Pipa.

»



Caminhão Pipa



(/mmprecos.php?m=pesquisa&pesquisa=caminhao-pipa-pesquisa-precos&impressao=1)

16

Pesquisa e comparação de preços de transporte de água potável, irrigação, abastecimento e terraplanagem.

>> Clique aqui para ter acesso as principais Ofertas (comOferta.com) (<http://www.comoferta.com/>)

Estabelecimentos	Abastecimento
(/index.php?m=empresa&id=3478&empresa=%C1gua+Viva+Loca%E7%E3o+de+Caminh%E3o+Pipa.) Água Viva Locação do Caminhão Pipa. (/index.php?m=empresa&id=3478&empresa=%C1gua+Viva+Loca%E7%E3o+de+Caminh%E3o+Pipa.) (http://www.aguavivanet.com.br/) (https://maps.google.com.br/maps?q=Almeida+Vergem+Grande%2C115%2C+Castanheira+il%2C+Belo+Horizonte+Brasil&hl=pt-BR)	R\$ 180,00 (Um caminhão de 8.000 litros)
Estabelecimentos	Abastecimento
Valor mínimo:	R\$ 180,00
Valor máximo:	R\$ 180,00
Variação:	0,00%
Preço médio:	R\$ 180,00

Fonte: Mercado Mineiro (www.mercadomineiro.com.br) (<http://www.mercadomineiro.com.br>)

CONSUMIDOR
(/INDEX.PHP?
M=USUARIO&A=LOGIN)

POLÍTICA DE
PRIVACIDADE
(/INDEX.PHP?
A=PRIVACIDADE)

TERMOS DE
USO
(/INDEX.PHP?
A=TERMO)
Aviso Importante:

PUBLICIDADE
(/INDEX.PHP?
M=INDEX&A=CONTATO)

ADMINISTRAÇÃO
(/INDEX.PHP?
M=INDEX&A=LOGIN)

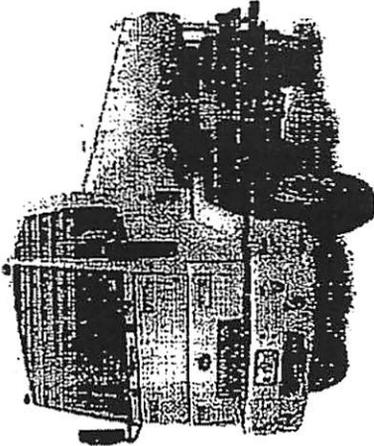
O site de pesquisa e comparação de preços - Mercado Mineiro disponibiliza um serviço totalmente gratuito para o consumidor e impressão (desde que

010

Filtros

Empresas

Água Viva Locação de Caminhão Pipa.



Caminhão Pipa



precos&impressao=1)

(/mmprecos.php?m=pesquisa&pesquisa=caminhao-pipa-pesquisa-

Pesquisa e comparação de preços de transporte de água potável, irrigação, abastecimento e terraplanagem.

>> Clique aqui para ter acesso as principais Ofertas (comOferta.com) (<http://www.comoferta.com/>)

Estabelecimentos	Abastecimento
(/index.php?m=empresa&id=3478&empresa=%C1gua+Viva+Loca+E7%E3o+de+Caminh%E3o+Pipa.) Água Viva Locação de Caminhão Pipa. (Index.php?m=empresa&id=3478&empresa=%C1gua+Viva+Loca+E7%E3o+de+Caminh%E3o+Pipa.)	R\$ 180,00 (Um caminhão de 8.000 litros)
(http://www.guavivanel.com.br/) (https://maps.google.com.br/maps?q=Almeida+Vargem+Grande%2C115%2C+Castanheira+1%2C+Belo+Horizonte)	Abastecimento
Valor mínimo:	R\$ 180,00
Valor máximo:	R\$ 180,00
Variação:	0,00%
Prego médio:	R\$ 180,00

Fonte: Mercado Mineiro (www.mercadomineiro.com.br)

CONSUMIDOR (INDEX.PHP? M=USUARIO&A=LOGIN)	POLÍTICA DE PRIVACIDADE (INDEX.PHP? A=PRIVACIDADE)	TERMOS DE USO (INDEX.PHP? A=TERMO)	PUBLICIDADE (INDEX.PHP? M=INDEX&A=CONTATO)	ADMINISTRAÇÃO (INDEX.PHP? M=INDEX&A=LOGIN)
---	--	--	--	--

Aviso Importante:

O site de pesquisa e comparação de preços - Mercado Mineiro disponibiliza um serviço totalmente gratuito para o consumidor e imprensa (desde que

DEMECIO RIBEIRO GUIMARÃES

CPF: 031.684.784-40

012

À Prefeitura Municipal de Água Branca – PB

OBJETO: Locação de Carro Pipa

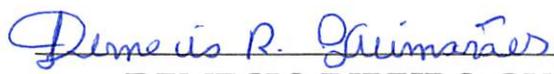
Cotação de Preço

Item	Descrição dos Serviços	UND	QTD	V. CARRADA	V. Global
01	Contratação de Carro Pipa para abastecimento das Escolas da Rede Municipal e da Zona Rural do Município	Carrada	125	R\$ 140,00	R\$ 17.500,00

Valor Carrada: R\$ 140,00 (Cento e Quarenta Reais)

Valor Global: R\$ 17.500,00 (Dezessete Mil e Quinhentos Reais)

Água Branca – PB, em 20 de agosto de 2018.


DEMECIO RIBEIRO GUIMARÃES

CPF: 031.684.784-40

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTILHA NACIONAL DE HABILITAO

PB

NOME: **DEMECIO RIBEIRO GUIMARAES**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF: **2307857 SSP PB**

CPF: **031.684.784-40** DATA NASCIMENTO: **02/07/1978**

RELAO: **DJAIMA COSTA GUIMARAES**
MARIA DAS MERCES GUIMARAES

PERMISSO: ACC CATIAS **AE**

Nº REGISTRO: **00513556044** VALIDADE: **13/09/2022** 1ª HABILITAO: **02/02/1998**

OBSERVAOES

Demécio R. Guimarães
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **CAMPINA GRANDE, PB** DATA EMISSAO: **14/09/2017**

Amélia
 ASSINATURA DO EMISSOR

06283285460
 PB035339586

PARAIBA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1497913194

PROIBIDO PLASTIFICAR
1497913194

MARÇAL LEITE
 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 RUA JOSÉ VIDAL, 05 - CENTRO - AGUA BRANCA - PARAIBA - CEP: 58.748-000 - FONE/FAX: (81) 3461-1351 / 6907-8239 - E-mail: cartorio.marcaleite@promail.com

Bel.ª Maria Aparecida Marçal Pereira Leite
 - Tabelião -
 Jean Pereira Leite
 - Escrevente -

Autentico a presente copia, reproducao fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
 Agua Branca-PB 18/04/2018 11:15:12
 Jean Pereira Leite - Substituto
 [2018-000738] EMOL:R\$ 2,37 FARPEN:R\$ 0,28 FEPJ:R\$ 0,00
 SELO DIGITAL: AGP05008-1KHB
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.05.br>

MARÇAL LEITE
 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Jean Pereira Leite
 "ESCREVENTE"

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA D.I.P.11

INSTITUTO DE POLICIA CIENTIFICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAO




Demecio Ribeiro Guimaraes

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

 **Santiago Pereira**
SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL

Av. Liberdade, 3435 - Bayeux
Paraiba - CEP: 58305-000
Fone: (83) 3232-1786



Autentico a presente copia, reproducao fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
Bayeux-PB 19/04/2018 08:17:14
Isabel Cristina Santiago de Brito Pereira - Tabelin Substituta
[2018-003391] EMPL:R\$ 2,37 FAF:EMPL\$ 0,20 FEE:R\$ 0,47 ISS:R\$ 0,12
SELO DIGITAL: A6S79064-UZZ4
Confira a autenticidade em <https://selodigital.sp.gov.br/>

[Signature]

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2307857 DATA DE EXPEDIÇÃO 04 JUL. 1998

NOME DEMECIO RIBEIRO GUIMARAES

FILIAÇÃO Djalma Costa Guimaraes
Maria das Mercês Guimaraes

Campina Grande PB 02.07.1978
NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

Cert.Naac.2122.Liv.A.3.Fls.130.Carta
do Dist. de Catolé C. Grande

DOC ORIGEM

CPF PB

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
DEMÉCIO RIBEIRO GUIMARAES

Nº de inscrição
031684784-40

Data de Nascimento
02/07/78



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
Demécio Ribeiro Guimarães
DEMÉCIO RIBEIRO GUIMARAES

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 18/06/97

S
E
R
V
I
C
I
O

MARÇAL LEITE
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
RUA JOSÉ VIDAL, 05 - CENTRO - ÁGUA BRANCA - PARAIBA - CEP: 58.748-000 - FONE/FAX: (83) 3481-1351 / 3507-8239 - E-mail: cartorio.marcalleite@hotmail.com

Bel^a. Maria Aparecida Marçal Pereira Leite
- Tabelada -
Jean Pereira Leite
- Escrevente -

Autentico a presente copia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
Água Branca-PB 18/04/2018 11:15:12
Jean Pereira Leite - Substituto
[2018-000740] EMUL:R\$ 2,37 FARPEN:R\$ 0,28 FEPJ:R\$ 0,47
SELO DIGITAL: AGF05010-4AQI
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

MARÇAL LEITE
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Jean Pereira Leite
"ESCREVENTE"

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PE Nº 013932995588
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 1 Cód. RENAVAM 175776164 R.N.T.R.C. ***** EXERCÍCIO 2018

NOME
DEMECIO RIBEIRO GUIMARAES

TABIRA-PE 0

CPF / CNPJ 031.684.784-40 PLACA MZA4868

PLACA ANT / UF ***** / PE CHASSI 34530312661767

ESPÉCIE TIPO CAR / CAMINHAO / TANQUE / CARG COMBUSTÍVEL DIESEL

MARCA / MODELO M. BENZ / L 1316 ANO FAB. 1985 ANO MOD. 1985

CAP / POT / CIL 14.00T / 145CV CATEGORIA ALUGUEL COR PREDOMINANTE VERMELHA

COTA ÚNICA VENC. COTA ÚNICA VENC. / COTAS
IPVA 2018 QUITADO 1ª *****
FAIXA I.P.V.A. 1 PARCELAMENTO / COTAS 2ª *****
3ª *****

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) PRÊMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO
SEGURO PAGO

OBSERVAÇÕES
SEM RESERVA, 2 EIXOS VEIC MODIF RES
25/98,30. EIXO PARA TRANSFERÊNCIA

LOCAL TABIRA DATA 03/04/18

Charles Andrews Sousa Ribeiro
Diretor Presidente DETRAN/PE

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS
TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

PE Nº 013932995588 BILHETE DE SEGURO DPVAT

DEMECIO RIBEIRO GUIMARAES

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

TABIRA-PE EXERCÍCIO 2018 DATA EMISSÃO 03/04/18

VIA 1 CPF / CNPJ 031.684.784-40 PLACA MZA4868

RENAVAM 175776164 MARCA / MODELO M. BENZ / L 1316

ANO FAB. 1985 CAT. TARIF. 10 Nº CHASSI 34530312661767

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$) DENATRAN (R\$) CUSTO DO SEGURO (R\$)

CUSTO DO BILHETE (R\$) IOF (R\$) TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)
SEGURO PAGO

PAGAMENTO DATA DE QUITAÇÃO
 COTA ÚNICA PARCELADO

SE ROBERTO JUNIOR EMPACAMENTOS
Há mais de 20 anos empacando com honestidade e rapidez
(83) 3341.3389 / 2101.3223

DESTAQUE E GUARDE O BILHETE DPVAT
ELE NÃO É DE PORTA ORÇAMENTO

DETRAN

CONTRAN

Dr. Maria Aparecida Marçal Pereira Leite
Jean Pereira Leite
RUA JOSÉ PAULINO, 18 - CENTRO - BOA VISTA - RECIFE - PE 51240-000 - FONE: (51) 3481-1351 / 3481-2329 - E-MAIL: carlos.antonio@marcal.com.br

MARÇAL LEITE
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR
Jean Pereira Leite
Escritório
ESCREVENTE

Autentico a presente copia, reproducao fiel do original
apresentado. Em testemunho da verdade.
Água Branca-PB 18/04/2018 11:15:12
Jean Pereira Leite - Substituto
[2018-000743] EMO-L-R\$ 2,37 FAREN-R\$ 0,28 FEF-R\$ 0,47
SELLO DIGITAL: ADF05013-70Y4
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

(Lei 7.115/83)

017

Eu, **DEMECIO RIBEIRO GUMARAES**, brasileiro, maior, alfabetizado, residente na Rua José Pedro Firmino, nº 50 centro, município de Água Branca – PB, portador da cédula de Identidade n.º 2.307.857 SSP/PB e do CPF n.º 031.684.784-40, conforme CNH/PB n.º 00513556044, **DECLARO**, com base na Lei n.º 7.115 de 29 de março de 1983 que: **RESIDO NO ENDEREÇO ACIMA MENCIONADO HÁ 01 (UM) ANO**. Declaro ainda, ser conhecedor das sanções civis, administrativas e criminais a que estarei sujeito, caso o quanto aqui declaro não porte estritamente a verdade.

Água Branca - PB, 16 de abril de 2018.

Demécio Ribeiro Guimarães

Assinatura do Declarante



Santiago Pereira
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Av. Liberdade, 3435 - Bay
Paraíba - CEP: 58305-4
Fone: (83) 3232-1786



Reconheço, como autêntica e verdadeira, a(s) Firms(s)
DEMECIO RIBEIRO GUMARAES*****

Em test. da verdade, Bayeux-PB 19/04/2018 08:27:05
Nely Santiago Pereira Feitosa - Tabelião Substituta
[2018-003800] EMUL:R\$ 19,48 FAREN:R\$ 0,28 FEP3:R\$ 3,90 ISS:R\$ 0,47
SELO DIGITAL: A6785947-UVVC
Confira a autenticidade em <https://selodigital.mpb.jus.br>

Art. . 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interesse ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

“Art. 299 do código Penal - Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”



Santiago Pereira
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Av. Liberdade, 3435 - B
Paraíba - CEP: 58305-4
Fone: (83) 3232-1786



Autentico a presente copia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
Bayeux-PB 19/04/2018 08:17:14
Isabel Cristina Santiago de Brito Pereira - Tabelião Substituta
[2018-003397] EMUL:R\$ 2,37 FAREN:R\$ 0,28 FEP3:R\$ 0,47 ISS:R\$ 0,12
SELO DIGITAL: A6527847-UVVC
Confira a autenticidade em <https://selodigital.mpb.jus.br>



018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

09145368000112
RUA SARG FLORENTINO LEITE, S/N

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 000527

Certificamos, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pelo setor tributário que,

Inscrição Municipal: 4604/2017

Nome: **DEMECIO RIBEIRO GUIMARÃES**
Endereço: RUA JOSE PEDRO FIRMINO Numero: 50
Complemento:
Bairro: CENTRO
Cidade: ÁGUA BRANCA UF: PB
CPF/CNPJ: 031.684.784-40

está quites com os tributos municipais.

Finalidade:

Certificamos, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pelo setor tributário que,

Finalidade:

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de **PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.**

Comprovações:

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL.

AGUA BRANCA, 27 de agosto de 2018

está quites com os tributos municipais.

Finalidade:

VÁLIDA POR 90 (NOVENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO.

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO.

Emitido por: master

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



CERTIDÃO

CÓDIGO: 7735.E3C0.7B64.79C2

Emitida no dia 27/08/2018 às 09:38:26

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 031.684.784-40

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.receita.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



020



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DEMECIO RIBEIRO GUIMARAES
CPF: 031.684.784-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:41:09 do dia 27/08/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/02/2019.

Código de controle da certidão: **AC7D.9D6D.911F.9E7A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

021

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DEMECIO RIBEIRO GUIMARAES

CPF: 031.684.784-40

Certidão nº: 157151738/2018

Expedição: 27/08/2018, às 09:40:25

Validade: 22/02/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DEMECIO RIBEIRO GUIMARAES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **031.684.784-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



022

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **031.684.784-40**

Nome: **DEMECIO RIBEIRO GUIMARAES**

Data de Nascimento: **02/07/1978**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **18/06/1997**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **09:43:37** do dia **27/08/2018** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **EB8F.539E.706B.E00B**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



023

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

DESPACHO DO PREFEITO

Cuida - se de solicitação formulada pela Secretária de Agricultura do Município, para Contratação de Carro Pipa para abastecimento das Escolas da Rede Municipal e da Zona Rural do Município, em conformidade com o art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Na oportunidade, recomendo o imediato encaminhamento da requisição ao Setor de Contabilidade para que seja informado previsão orçamentária.

Em seguida, observados os tramites administrativos, **AUTORIZO** a imediata abertura de procedimento licitatório, nos moldes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, para atender a requisição do Secretário de Agricultura do Município.

Anexo ao presente, Portaria administrativa nº49/2018, designando os Membros da Comissão Permanente de Licitação, devidamente publicada no Jornal Oficial do Município.

Água Branca - PB, 21 de agosto de 2018.


EVERTON FIRMINO BATISTA
Prefeito Municipal



024

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

Água Branca - PB, 21 de agosto de 2018.

Do: **Presidente da CPL**
Para: **Setor de Finanças**

Prezado Senhor Secretário,

Pelo presente solicitamos de Vossa Senhoria, verificar se existe previsão orçamentária, para Contratação de Carro Pipa para abastecimento das Escolas da Rede Municipal e da Zona Rural do Município, em conformidade com o art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cordialmente,


ALERSON JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA
Presidente da CPL



025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

DESPACHO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Água Branca - PB, 22 de agosto de 2018.

Do: **Secretário de Finanças**
Para: **Presidente da CPL**

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes dos gastos com a Contratação de Carro Pipa para abastecimento das Escolas da Rede Municipal e da Zona Rural do Município, em conformidade com o art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 20.400 SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIG. E MEIO AMBIENTE - 20 606 3007 2016 CONTRATAÇÃO DE CARROS PIPAS; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

Cordialmente,


PAULO PEREIRA ISIDRO SILVA
Secretário de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

DESPACHO DA COMISSÃO

A
Procuradoria Geral do Município.
Prefeitura Municipal de Água Branca - PB

Vistos Etc.

O Secretário de Agricultura do Município de Água Branca – PB, pediu autorização ao Sr. Prefeito do Município de Água Branca – PB, o Sr. EVERTON FIRMINO BATISTA para abertura do Processo Licitatório na modalidade Dispensa de Licitação, para contratação direta Do Senhor: **DEMECIO RIBEIRO GUIMARÃES**, portador do CPF sob o nº 031.684.784-40 e do RG sob o nº 2307857 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua José Pedro Firmino, N.º 50, Centro, Água Branca – PB, CEP 58.748–000, objetivando a Contratação de Carro Pipa para abastecimento das Escolas da Rede Municipal e da Zona Rural do Município, em conformidade com o art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Foi informado pela contadora do Município, que existia Dotação Orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes dos gastos, através da seguinte rubrica: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.400 SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIG. E MEIO AMBIENTE – 20 606 3007 2016 CONTRATAÇÃO DE CARROS PIPAS; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.**

Ressalte-se ainda que: (I) a contratação está devidamente autorizada pelo Sr. Prefeito; (II) existe previsão orçamentária para a contratação pleiteada; e (III) a razão da escolha do executante e o preço estão devidamente justificados no processo.

Ressalta – se ainda, que o processo está instruído na forma determinada no art. 26 da Lei n.º 8.666/93, adiante transcrita:

“Art. 26 –.....

Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

DA CONCLUSÃO

Assim sendo, através dos elementos ora apresentados, encaminha-se o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2018**, devidamente acompanhada da minuta do contrato, que versa sobre a Contratação de Carro Pipa para abastecimento das Escolas da Rede Municipal e da Zona Rural do Município, em conformidade com o art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para análise e emissão de parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Município.

Atenciosamente,

Água Branca - PB, 22 de agosto de 2018.


ALERSON JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA
Presidente da CPL


JOSILDA CORREIA CHAVES
Membro


JOSÉ ROMOALDO RODRIGUES SOARES
Membro



028

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2018

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE CARRO PIPA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB** E O SENHOR _____, FRUTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º ____/2018, CONFORME SE DISCRIMINA ABAIXO:

Contrato para Locação de Carro Pipa, que entre si fazem de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sargento Florentino Leite, S/N, Centro, Água Branca - PB, CEP 58.748-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.145.368/0001-12, por seu representante legal **EVERTON FIRMINO BATISTA**, CPF: 033.415.714-50 e RG: 2291913 SSP/PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede à Rua: _____, n.º _____, Bairro _____, Cidade/UF _____, CEP: _____, através do seu representante legal o Sr.(a) _____, portador do CPF sob o n.º _____ e do RG sob o n.º _____, residente e domiciliado a Rua _____, n.º _____, Bairro _____, Cidade/UF _____, CEP: _____, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Licitação Modalidade Dispensa n.º 08/2018 e de acordo com a Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a Contratação de Carro Pipa para abastecimento das Escolas da Rede Municipal e da Zona Rural do Município.

Parágrafo Primeiro – A Contratada não se responsabilizará pela quantidade da água captada e distribuída, que será sempre dos responsáveis pelo Comitê de Fiscalização que coordenará os serviços e indicará o manancial a ser usado para captação.

Parágrafo Segundo – A Contratada assume a responsabilidade de fazer a distribuição nos locais indicados pelo Comitê de Fiscalização, sob pena de imediato afastamento e rescisão deste Contrato de Locação de Serviço, tendo como penalidade imediata a suspensão do pagamento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem fundamentação legal na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e especialmente no disposto no art. 24, inciso IV, que trata da dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelos serviços executados pela CONTRATADA, ficará a CONTRATANTE, na obrigação de pagar a importância de R\$ _____ (_____), a ser pago em ____ (____) parcelas mediante comprovação da prestação do serviço no período de ____ (____) meses, de acordo com a quantidade de viagens transportando água, para os locais indicados, pelo Comitê de Fiscalização, obedecendo as condições aprazadas.

Paragrafo Primeiro – O valor correspondente da execução dos serviços será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, Transferência ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Água Branca.

Paragrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência do presente contrato iniciar-se-á a partir da sua assinatura até ____ (____) dias, podendo ser prorrogado nas mesmas condições, se persistirem os fatos que motivaram esta contratação, se houver manifesto interesse das partes, em conformidade com o disposto do art. 57 da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA – A contratada receberá pela locação do veículo (carro-pipa), a importância de R\$ _____ (_____) mensais, perfazendo o valor global de R\$ _____, durante o período da contratação;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Prefeito, Secretário e Comitê de Fiscalização, acompanhado da respectiva documentação fiscal e do relatório mensal, que versa sobre a frequência diária do transporte de água potável através do carro pipa para abastecimentos nos locais indicados pelo Comitê de Fiscalização.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 40, inciso “a”.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os Preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 01 (um) ano, permanecendo irremovíveis assim não sofrerão reajuste, sendo respeitadas as condições estabelecidas na Dispensa nº 08/2018.

DA FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta dos Recursos do orçamento da Prefeitura de Água Branca - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 20.400 SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIG. E MEIO AMBIENTE – 20 606 3007 2016 CONTRATAÇÃO DE CARROS PIPAS; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA – O objeto deste contrato deverá ser executado a partir da assinatura do termo contratual;

Parágrafo Primeiro – A Contratante emitirá Ordem de Serviço indicando as localidades apontadas pelo Comitê de Fiscalização.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

Parágrafo Segundo – A Contratada deverá apresentar toda documentação necessária que comprove à sua Habilitação Jurídica, Regularização Fiscal e Qualificação Econômica Financeira, bem como apresentar documentos do veículo (carro-pipa) devidamente regularizado junto ao DETRAN, carteira de Motorista do condutor do veículo que comprove a categoria compatível para conduzir o veículo na prestação dos serviços e Comprovante de Residência do Condutor, se for o caso;

Parágrafo Terceiro – A relação jurídica decorrente deste contrato, não gera nenhum vínculo de natureza empregatícia entre a Contratante e a Contratada, inclusive social e trabalhista.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações da Contratada:

- a) A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação de serviços, objeto deste Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato do Comitê proceder à fiscalização ou acompanhamento da prestação dos serviços;
- b) A contratada se obriga a cumprir ordens do Comitê de Fiscalização no tocante a captação de água e distribuição;
- c) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- d) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- e) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade ou ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir a execução do serviço;
- f) A Contratada obriga-se a manter o veículo em condições perfeita de uso para desenvolvimento dos trabalhos, atendendo à necessidade do contratante, sem existir qualquer falha, bem como, deverão atender e satisfazer às exigências de ordem técnica e boa qualidade, com perfeita execução do que foi contratado, cabendo ao contratante fazer a fiscalização das condições pactuadas, através do Comitê de Fiscalização;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

g) Todos os relatórios eventualmente gerados no decorrer dos trabalhos são de propriedade integral da CONTRATANTE sendo vedado o seu uso ou divulgação para terceiros, ainda que parcial, sem sua prévia autorização;

h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

a) A Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

b) Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

c) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

d) Expedir termo circunstanciado ou recibo após a execução do objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).

e) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução dos serviços especificados no presente Contrato;

f) A Contratante conjuntamente como o Comitê de Fiscalização, assumem o acompanhamento da fiel execução dos serviços deste contrato, bem como indicar a Contratada, as localidades que serão realizadas a distribuição de água potável, com vista ao cumprimento nos termos ajustados e, se necessários aplicação das penalidades prevista na lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

g) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado, em que for constatado desacordo com as obrigações assumidas com relação a execução dos serviços, detectada pelo Comitê de Fiscalização;

DAS PENALIDADES E SANÇÕES



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Contratada que ensejar o retardamento na execução dos serviços objeto do contrato, não mantiver a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida na dispensa nº 08/2018, falharem ou fraudarem na execução do objeto contratado, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) advertência por escrito;

b) Multa, sendo:

b.1) de 1% (um por cento), sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na execução dos serviços, objeto do contrato, até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da primeira fatura até a totalidade da multa, ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, o presente contrato poderá, a critério do Órgão CONTRATANTE, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas alíneas "c" e "d" abaixo;

b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se o objeto estiver em desacordo com as especificações contidas na proposta apresentada.

b.3) multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor deste contrato, pelo descumprimento das demais cláusulas e na reincidência, ao dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e criminal que couber;

b.4) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento do CONTRATADO, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério do Órgão CONTRATANTE;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 87, inciso I, II e IV c/c art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba a Contratada o direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (paragrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ou quando ocorrer os seguintes motivos:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da Legislação.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da contratante caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O CONTRATADO obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65º, paragrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no paragrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

DA SUBCONTRATAÇÃO OU DAS TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contratado não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

para a execução dos serviços do objeto deste Contrato, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE nos casos previstos no art. 65º, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que, seja, o seu valor, ainda que sem ônus, de acordo com o que determina a Lei nº 8.666/93).

DOS TRIBUTOS E DESPESAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A fiscalização do presente contrato será exercida pela própria Prefeitura Municipal de Água Branca – PB.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O foro da cidade de Água Branca/PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Água Branca - PB, ____ de _____ de 2018.



036

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____ CPF: _____

_____ CPF: _____

[Handwritten signatures in blue ink]



037

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2018

Interessado: Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Água Branca – PB

OBJETO: Contratação de Carro Pipa para abastecimento das Escolas da Rede Municipal e da Zona Rural do Município.

PARECER JURÍDICO

Vistos Etc.

Foi submetida a exame e parecer desta Assessoria, o presente processo que trata da Contratação de Carro Pipa para abastecimento das Escolas da Rede Municipal e da Zona Rural do Município.

Quanto ao aspecto legal, a proposição em apreço encontra respaldo no Art.24, IV da Lei n.º 8.666/93, que dispensa o procedimento licitatório nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

IV – Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Depreende – se, portanto, que não há necessidade de se proceder processo de licitação para contratação dos serviços requisitados, bastando apenas um processo de dispensa de licitação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

Verifica – se ainda, que o poder executivo justificou os motivos da contratação, (justificativa da dispensa) e o preço contratado, requisitos necessários à caracterização da situação que o legislador exigiu como condição necessária à contratação direta. Inobstante, por dever de ofício, e sobretudo buscando assegurar que a contratação desse serviço seja precedida das inarredáveis cautelas para idônea satisfação da necessidade pública ora identificada, tornam-se judiciosas as seguintes ponderações:

O parágrafo único do art. 26 da Lei de Licitações elenca quais os requisitos essenciais do processo de dispensa:

"Art. 26.

Parágrafo único: O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e estando o processo devidamente instruído, manifesto-me no sentido de que, em face da situação fático-legal, poderá o ordenador da despesa reconhecer a dispensa de licitação para o caso em tela, e, se assim desejar, adotar o procedimento específico para os casos das contratações com embasamento no inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

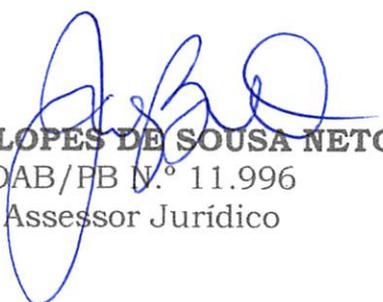


039

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

É o nosso entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

Água Branca - PB, 23 de agosto de 2018.


JOÃO LOPES DE SOUSA NETO
OAB/PB N.º 11.996
Assessor Jurídico



046

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

Atendidas as exigências legais e considerando o **PARECER JURÍDICO** do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2018**, **AUTORIZO** dá prosseguimento ao procedimento licitatório, observando-se ao que até agora foi estabelecido, de maneira a viabilizar a *Contratação de Carro Pipa para abastecimento das Escolas da Rede Municipal e da Zona Rural do Município*, em conformidade com o inciso IV, do art. 24 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Água Branca - PB, 24 de agosto de 2018.


EVERTON FIRMINO BATISTA
Prefeito Constitucional



041

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

DISPENSA N.º 08/2018

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CPL

Atendendo as exigências legais e mediante autorização do Sr. Prefeito Constitucional, solicito do Senhor: **DEMECIO RIBEIRO GUIMARÃES**, portador do CPF sob o nº 031.684.784-40 e do RG sob o nº 2307857 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua José Pedro Firmino, N.º 50, Centro, Água Branca – PB, CEP 58.748-000, na Sala da Comissão de Licitação, munido de uma proposta de preços para julgamento pela Comissão, bem como dos documentos abaixo relacionados no dia 28 de agosto de 2018, as 09:00 horas:

- ✓ Cópia do CPF e RG do Proponente;
- ✓ Certidão Negativa de débitos Estadual, do domicílio ou sede do licitante;
- ✓ Certidão Negativa de débitos Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- ✓ Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional;
- ✓ Comprovante de Situação Cadastral e Regularização do CPF, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;



042

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

- ✓ Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo a ser locado (DUT);
- ✓ Proposta de Preço.

Água Branca - PB, 24 de agosto de 2018.


ALERSON JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA
Presidente da CPL

CIENTE: Data: 24/08/2018.


DEMECIO RIBEIRO GUIMARAES
CPF sob o nº 031.684.784-40

DEMECIO RIBEIRO GUIMARÃES

CPF: 031.684.784-40

Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Água Branca – PB

043

Dispensa de Licitação nº 08/2018
Abertura: 28 de agosto de 2018
Hora: 09:00 HS

OBJETO: Locação de Carro Pipa.

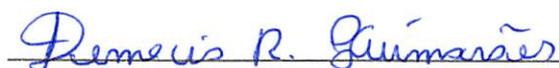
Proposta de Preço

Item	Descrição dos Serviços	UND	QTD	V. CARRADA	V. Global
01	Contratação de Carro Pipa para abastecimento das Escolas da Rede Municipal e da Zona Rural do Município	Carrada	125	R\$ 140,00	R\$ 17.500,00

Valor Carrada: R\$ 140,00 (Cento e Quarenta Reais)

Valor Global: R\$ 17.500,00 (Dezessete Mil e Quinhentos Reais)

Água Branca – PB, em 28 de agosto de 2018.



DEMECIO RIBEIRO GUIMARÃES
CPF: 031.684.784-40



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB, NOMEADA PELA PORTARIA ADMINISTRATIVA N.º 49/2018, COM A FINALIDADE DE RECEBER A DOCUMENTAÇÃO DO LICITANTE E ANALISAR, DELIBERAR E OPINAR SOBRE A CONTRATAÇÃO DE CARRO PIPA PARA ABASTECIMENTO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, CONSTANTES DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2018.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de dois mil e Dezoito, às 09:00 horas, reuniu-se a CPL composta pelos Srs. **ALERSON JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA (Presidente)**, acompanhado dos membros: **JOSILDA CORREIA CHAVES** e **JOSÉ ROMOALDO RODRIGUES SOARES**. Aberto os trabalhos da reunião foram examinados os documentos de habilitação apresentados pela Senhor: **DEMECIO RIBEIRO GUIMARÃES**, portador do CPF sob o n.º 031.684.784-40 e do RG sob o n.º 2307857 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua José Pedro Firmino, N.º 50, Centro, Água Branca - PB, CEP 58.748-000. Após a análise verificou - se que a documentação apresentada atendeu ao que determina a Lei n.º 8.666/93. Em ato contínuo, foi analisada a proposta de preço apresentada pelo licitante, correspondente ao valor de **R\$ 17.500,00 (Dezessete Mil e Quinhentos Reais)**, referente ao total estimado de 125(cento e vinte e cinco) carradas de água durante o período do contrato que será de 30 dias, custando individualmente cada uma o importe de **R\$ 140,00(Cento e Quarenta Reais)**, durante o período da contratação, objetivando a Contratação de Carro Pipa para abastecimento das Escolas da Rede Municipal e da Zona Rural do Município, onde o transporte e a distribuição de água potável será realizada pelo: Veículo Car/Caminhão/Tanque, Marca Mercedes Benz 1316, Ano de Fabricação 1985, Cor Vermelha, Placa MZA-4868/PE. Constatou - se que o valor da proposta ofertada pelo **licitante** para a locação do veículo (carro-pipa) é compatível com o preço de mercado. Logo, esta comissão, com base na autorização do Sr. Prefeito, do Parecer do Assessor Jurídico Municipal, e com fulcro no Artigo 24, IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, atualizado pela Lei n.º 9.648, de 27 de Maio de 1998, opina pela contratação da Senhora: **DEMECIO RIBEIRO GUIMARÃES**, portador do CPF sob o n.º 031.684.784-40 e do RG sob o n.º 2307857 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua José Pedro Firmino, N.º 50, Centro, Água Branca - PB, CEP 58.748-000, pelo valor de **R\$ 17.500,00 (Dezessete Mil e Quinhentos Reais)**, referente ao total estimado de 125(cento e vinte e cinco) carradas de água durante o período do contrato que será de 30 dias, custando individualmente cada uma o importe de **R\$ 140,00(Cento e Quarenta Reais)**, durante o período da contratação. Em seguida, o Presidente determinou que fosse comunicado ao Prefeito Municipal a decisão que **DISPENSOU** a licitação para



045

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

a devida Adjudicação e Homologação na formada Lei. Não havendo mais nada a tratar foi lavrada a presente Ata, que vai assinada por todos os membros desta Comissão Permanente de Licitação e o licitante participante.

Alerson José Rodrigues de Almeida
ALERSON JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA

Presidente da CPL

Josilda Correia Chaves
JOSILDA CORREIA CHAVES
Membro

José Romoaldo Rodrigues Soares
JOSÉ ROMOALDO RODRIGUES SOARES
Membro

PARTICIPANTE:

Demécio R. Guimarães
DEMÉCIO RIBEIRO GUIMARÃES
CPF sob o nº 031.684.784-40



046

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2018

Água Branca - PB, 29 de agosto de 2018.

Senhor Prefeito,

Venho através do presente expediente, encaminhar a Vossa Senhoria, processo licitatório na modalidade Dispensa Nº 08/2018, para fins de adjudicação e homologação.

Atenciosamente


ALERSON JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA
Presidente da CPL



047

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2018

OBJETO: Contratação de Carro Pipa para abastecimento das Escolas da Rede Municipal e da Zona Rural do Município, através do Sr. **DEMECIO RIBEIRO GUIMARÃES**, portador do CPF sob o n.º 031.684.784-40 e do RG sob o n.º 2307857 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua José Pedro Firmino, N.º 50, Centro, Água Branca – PB, CEP 58.748-000.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de Água Branca- PB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.400 SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIG. E MEIO AMBIENTE – 20 606 3007 2016 CONTRATAÇÃO DE CARROS PIPAS; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

VALOR CARRADA R\$ 140,00(Cento e Quarenta Reais)

VALOR GLOBAL R\$ 17.500,00 (Dezessete Mil e Quinhentos Reais)

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do Empresa supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Água Branca - PB, 03 de setembro de 2018.


EVERTON FIRMINO BATISTA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2018

CONTRATO N.º 164/2018

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE CARRO PIPA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB** E O SENHOR **DEMECIO RIBEIRO GUIMARÃES**, FRUTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2018, CONFORME SE DISCRIMINA ABAIXO:

Contrato para Locação de Carro Pipa, que entre si fazem de um lado A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sargento Florentino Leite, S/N, Centro, Água Branca - PB, CEP 58.748-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.145.368/0001-12, por seu representante legal **EVERTON FIRMINO BATISTA**, CPF: 033.415.714-50 e RG: 2291913 SSP/PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, o Sr. **DEMECIO RIBEIRO GUIMARÃES**, portador do CPF sob o n.º 031.684.784-40 e do RG sob o n.º 2307857 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua José Pedro Firmino, N.º 50, Centro, Água Branca - PB, CEP 58.748-000, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Licitação Modalidade Dispensa n.º 08/2018 e de acordo com a Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Contratação de Carro Pipa Veículo Car/Caminhão/Tanque, Marca Mercedes Benz 1316, Ano de Fabricação 1985, Cor Vermelha, Placa MZA-4868/PE, para abastecimento das Escolas da Rede Municipal e da Zona Rural do Município.

Parágrafo Primeiro - A Contratada não se responsabilizará pela quantidade da água captada e distribuída, que será sempre dos responsáveis pelo Comitê de Fiscalização que coordenará os serviços e indicará o manancial a ser usado para captação.

Parágrafo Segundo - A Contratada assume a responsabilidade de fazer a distribuição nos locais indicados pelo Comitê de Fiscalização, sob pena de imediato afastamento e rescisão deste Contrato de Locação de Serviço, tendo como penalidade imediata a suspensão do pagamento.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1/9



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem fundamentação legal na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e especialmente no disposto no art. 24, inciso IV, que trata da dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelos serviços executados pela CONTRATADA, ficará a CONTRATANTE, na obrigação de pagar a importância de **R\$ 17.500,00 (Dezessete Mil e Quinhentos Reais)**, referente ao total estimado de 125(cento e vinte e cinco) carradas de água durante o período do contrato que será de 30 dias, custando individualmente cada uma o importe de **R\$ 140,00(Cento e Quarenta Reais)**.

Paragrafo Primeiro – O valor correspondente da execução dos serviços será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, Transferência ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Água Branca.

Paragrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência do presente contrato iniciar-se-á a partir da sua assinatura até 30/09/2018, podendo ser prorrogado nas mesmas condições, se persistirem os fatos que motivaram esta contratação, se houver manifesto interesse das partes, em conformidade com o disposto do art. 57 da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – A contratada receberá pela locação do veículo (carro-pipa), a importância de **R\$ 17.500,00 (Dezessete Mil e Quinhentos Reais)**, referente ao total estimado de 125(cento e vinte e cinco) carradas de água durante o período do contrato que será de 30 dias, custando individualmente cada uma o importe de **R\$ 140,00(Cento e Quarenta Reais)**, durante o período da contratação.



0511

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Prefeito, Secretário e Comitê de Fiscalização, acompanhado da respectiva documentação fiscal e do relatório mensal, que versa sobre a frequência diária do transporte de água potável através do carro pipa para abastecimentos nos locais indicados pelo Comitê de Fiscalização.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 40, inciso “a”.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os Preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 01 (um) ano, permanecendo irremovíveis assim não sofrerão reajuste, sendo respeitadas as condições estabelecidas na Dispensa nº 08/2018.

DA FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta dos Recursos do orçamento da Prefeitura de Água Branca - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 20.400 SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIG. E MEIO AMBIENTE – 20 606 3007 2016 CONTRATAÇÃO DE CARROS PIPAS; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA – O objeto deste contrato deverá ser executado a partir da assinatura do termo contratual;

Parágrafo Primeiro – A Contratante emitirá Ordem de Serviço indicando as localidades apontadas pelo Comitê de Fiscalização.

Parágrafo Segundo – A Contratada deverá apresentar toda documentação necessária que comprove à sua Habilitação Jurídica, Regularização Fiscal e Qualificação Econômica Financeira, bem como apresentar documentos do veículo (carro-pipa) devidamente regularizado junto ao DETRAN, carteira de Motorista do condutor do veículo que comprove a categoria compatível para conduzir o veículo na prestação dos serviços e Comprovante de Residência do Condutor, se for o caso;



051

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

Parágrafo Terceiro – A relação jurídica decorrente deste contrato, não gera nenhum vínculo de natureza empregatícia entre a Contratante e a Contratada, inclusive social e trabalhista.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações da Contratada:

- a) A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação de serviços, objeto deste Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato do Comitê proceder à fiscalização ou acompanhamento da prestação dos serviços;
- b) A contratada se obriga a cumprir ordens do Comitê de Fiscalização no tocante a captação de água e distribuição;
- c) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- d) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- e) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade ou ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir a execução do serviço;
- f) A Contratada obriga-se a manter o veículo em condições perfeita de uso para desenvolvimento dos trabalhos, atendendo à necessidade do contratante, sem existir qualquer falha, bem como, deverão atender e satisfazer às exigências de ordem técnica e boa qualidade, com perfeita execução do que foi contratado, cabendo ao contratante fazer a fiscalização das condições pactuadas, através do Comitê de Fiscalização;
- g) Todos os relatórios eventualmente gerados no decorrer dos trabalhos são de propriedade integral da CONTRATANTE sendo vedado o seu uso ou divulgação para terceiros, ainda que parcial, sem sua prévia autorização;
- h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- c) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- d) Expedir termo circunstanciado ou recibo após a execução do objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).
- e) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução dos serviços especificados no presente Contrato;
- f) A Contratante conjuntamente com o Comitê de Fiscalização, assumem o acompanhamento da fiel execução dos serviços deste contrato, bem como indicar a Contratada, as localidades que serão realizadas a distribuição de água potável, com vista ao cumprimento nos termos ajustados e, se necessários aplicação das penalidades prevista na lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- g) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado, em que for constatado desacordo com as obrigações assumidas com relação a execução dos serviços, detectada pelo Comitê de Fiscalização;

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Contratada que ensejar o retardamento na execução dos serviços objeto do contrato, não mantiver a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida na dispensa nº 08/2018, falharem ou fraudarem na execução do objeto contratado, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) advertência por escrito;



053

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

b) Multa, sendo:

b.1) de 1% (um por cento), sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na execução dos serviços, objeto do contrato, até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da primeira fatura até a totalidade da multa, ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, o presente contrato poderá, a critério do Órgão CONTRATANTE, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas alíneas "c" e "d" abaixo;

b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se o objeto estiver em desacordo com as especificações contidas na proposta apresentada.

b.3) multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor deste contrato, pelo descumprimento das demais cláusulas e na reincidência, ao dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e criminal que couber;

b.4) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento do CONTRATADO, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério do Órgão CONTRATANTE;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 87, inciso I, II e IV c/c art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e



054

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

alterações posteriores sem que caiba a Contratada o direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ou quando ocorrer os seguintes motivos:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da Legislação.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da contratante caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O CONTRATADO obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65º, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

DA SUBCONTRATAÇÃO OU DAS TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contratado não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para a execução dos serviços do objeto deste Contrato, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE nos casos previstos no art. 65º, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO



055

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, ate o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que, seja, o seu valor, ainda que sem ônus, de acordo com o que determina a Lei nº 8.666/93).

DOS TRIBUTOS E DESPESAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A fiscalização do presente contrato será exercida pela própria Prefeitura Municipal de Água Branca – PB.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O foro da cidade de Água Branca/PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Água Branca - PB, 03 de setembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

EVERTON FIRMINO BATISTA

Prefeito Constitucional

CONTRATANTE



056

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

Demécio R. Guimarães

DEMÉCIO RIBEIRO GUIMARÃES

CPF sob o nº 031.684.784-40

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: *Romário Charles Jude de Lima* CPF: *700-875-004-85*

Nome: *Juliano Caldero Firmino* CPF: *392 478 908 88*



057

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

EXTRATO DO CONTRATO N.º 164/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2018

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 09.145.368/0001-12 e DEMECIO RIBEIRO GUIMARÃES, CPF: 031.684.784-40.

OBJETO: Contratação de Carro Pipa para abastecimento das Escolas da Rede Municipal e da Zona Rural do Município.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: As despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta dos Recursos da Prefeitura, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 20.400 SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIG. E MEIO AMBIENTE – 20 606 3007 2016 CONTRATAÇÃO DE CARROS PIPAS; **ELEMENTO DE DESPESA –** 33.90.36, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

VALOR CARRADA R\$ 140,00(Cento e Quarenta Reais)
VALOR GLOBAL R\$ 17.500,00 (Dezessete Mil e Quinhentos Reais)

VIGÊNCIA: 03/09/2018 À 30/09/2018

DATA E ASSINATURA: Água Branca – PB, 03 de setembro de 2018,
EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e Contratado.



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - ESTADO DA PARAÍBA

Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 271/2006



ÁGUA BRANCA – PB, TERÇA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2018.

LICITAÇÕES

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2018

OBJETO: Contratação de Carro Pipa para abastecimento das Escolas da Rede Municipal e da Zona Rural do Município, através do Sr. **DEMECIO RIBEIRO GUIMARÃES**, portador do CPF sob o nº 031.684.784-40 e do RG sob o nº 2307857 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua José Pedro Firmino, N.º 50, Centro, Água Branca – PB, CEP 58.748-000.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de Água Branca- PB.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.400 SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIG. E MEIO AMBIENTE – 20 606 3007 2016 CONTRATAÇÃO DE CARROS PIPAS; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

VALOR CARRADA R\$ 140,00(Cento e Quarenta Reais)

VALOR GLOBAL R\$ 17.500,00 (Dezessete Mil e Quinhentos Reais)

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do Empresa supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Água Branca - PB, 03 de setembro de 2018.

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 164/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2018

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 09.145.368/0001-12 e **DEMECIO RIBEIRO GUIMARÃES**, CPF: 031.684.784-40.

OBJETO: Contratação de Carro Pipa para abastecimento das Escolas da Rede Municipal e da Zona Rural do Município.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: As despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta dos Recursos da Prefeitura, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 20.400 SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIG. E MEIO AMBIENTE – 20 606 3007 2016 CONTRATAÇÃO DE CARROS PIPAS; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

VALOR CARRADA R\$ 140,00(Cento e Quarenta Reais)

VALOR GLOBAL R\$ 17.500,00 (Dezessete Mil e Quinhentos Reais)

VIGÊNCIA: 03/09/2018 À 30/09/2018

DATA E ASSINATURA: Água Branca – PB, 03 de setembro de 2018,
EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e Contratado.

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB

Administração:

Everton Firmino Batista – Prefeito Constitucional

José Beroaldo Gomes de Andrade – Vice-Prefeito

JORNAL OFICIAL

Responsável

Assessoria de Imprensa



058

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

ORDEM DE SERVIÇO

Pela presente, fica o Senhor: **DEMECIO RIBEIRO GUIMARÃES**, portador do CPF sob o nº 031.684.784-40 e do RG sob o nº 2307857 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua José Pedro Firmino, N.º 50, Centro, Água Branca – PB, CEP 58.748-000, **NOTIFICADO e AUTORIZADO** a realizar a Contratação de Carro Pipa para abastecimento das Escolas da Rede Municipal e da Zona Rural do Município, conforme as condições estabelecidas no Contrato nº 164/2018, advindo do processo de Dispensa de Licitação n.º 08/2018.

Água Branca – PB, 03 de setembro de 2018.


EVERTON FIRMINO BATISTA

Prefeito Constitucional



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/10/2018 às 11:05:07 foi protocolizado o documento sob o Nº 76109/18 da subcategoria Contratos , exercício 2018, referente a(o) Prefeitura Municipal de Água Branca, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Alerson Jose Rodrigues De Almeida.

Número do Contrato: 000001642018

Data da Publicação: 04/09/2018

Data da Assinatura: 03/09/2018

Data Final do Contrato: 30/09/2018

Valor Contratado: R\$ 17.500,00

Situação do Contrato: Expirado

Objeto: Contratação de Carro Pipa para abastecimento das escolas da rede municipal e da zona rural do município

Contratado (Nome): Demecio Ribeiro Guimaraes

Contratado (CPF): 031.684.784-40

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	c988dbc29a260aaf0daf92bb59a659a9

João Pessoa, 10 de Outubro de 2018



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/10/2018 às 11:03:11 foi protocolizado o documento sob o Nº 76108/18 da subcategoria Licitações , exercício 2018, referente a(o) Prefeitura Municipal de Água Branca, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Alerson Jose Rodrigues De Almeida.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca

Número da Licitação: 00008/2018

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 03/09/2018

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Água Branca

Modalidade: Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor Estimado: R\$ 0,00

Valor: R\$ 17.500,00

Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).

Objeto: Contratação de Carro Pipa para abastecimento das escolas da rede municipal e da zona rural do município

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 17.500,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Demecio Ribeiro Guimaraes

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 031.684.784-40

Proposta 1 - Situação: Vencedora

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	9cae8a4220f13a9d28eac9bb6e3e2591

João Pessoa, 10 de Outubro de 2018



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB